

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.207, DE 2005

Dá nova denominação à Escola
Agrotécnica Federal de Sombrio, em Santa
Rosa do Sul - SC

Autor: Deputado PAULO AFONSO

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.207, de maio de 2005, de autoria do Deputado Paulo Afonso, propõe que a Escola Agrotécnica Federal de Sombrio, situada no município catarinense de Santa Rosa do Sul, receba a denominação de Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul.

Apensados ao PL nº 5.207/2005 tramitam os Projetos de Lei de nº 5.227/2005 e nº 5.482/2005, de autoria, respectivamente, dos Deputados Leodegar Tiscoski e Paulo Bauer, os quais oferecem proposição de igual natureza.

Nenhuma das proposições foi objeto de emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme bem nos apontam os autores das três proposições examinadas, trata-se de corrigir uma antiga omissão, a qual tem



8B45548119

resultado nitidamente inadequada para a Instituição sobre que aqui se dispõe, assim como para o município que a abriga.

Transcrevo a justificação constante do PL nº 5.207/2005:

“Sucedem porém, que ao ser criado o município de Santa Rosa do Sul, emancipado do município de Sombrio, e ficando a instituição mencionada situada em território do novo município, permaneceu contudo a denominação anterior.”

Ficou pois a escola na contingência de estar localizada num município e, curiosamente, manter em seu nome referência de pertença ao município vizinho.”

Informa-nos ainda o autor do PL nº 5.207/2005 que ao propor a correção desta situação atende a pedido da própria Escola e da comunidade de Santa Rosa do Sul.

O PL nº 5.227/2005 do Deputado Leodagar Tiscoski e o PL nº 5.482/2005, do Deputado Paulo Bauer, corroboram em todos os aspectos, a proposta do PL nº 5.207/2005.

Entendemos que é de todo cabível o preito da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio, simultaneamente acolhido pelos três parlamentares catarinenses, de receber nova denominação de Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul.

Por esta razão nos pronunciamos pela aprovação do PL nº 5.207/2005.

Os PLs nº 5.227/2005 e nº 5.482/2005, idênticos ao primeiro na proposição e, portanto, aprovados no mérito, são, contudo rejeitados pela precedência do PL nº 5.207/2005 .

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator

